

PARECER Nº 394/CITE/2024

Assunto: Parecer prévio à intenção de recusa de autorização de trabalho em regime de horário flexível a trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12.02.

Processo n.º 1688 - FH/2024

I – OBJETO

- 1.1.** Em 19.03.2024, a CITE recebeu, via correio eletrónico e posteriormente via CAR, da entidade empregadora ... pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível apresentado pela trabalhadora ... para efeitos de emissão de parecer, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12.02.
- 1.2.** Por documento escrito, datado de 20.02.2024, a trabalhadora, mãe de menor com sete anos de idade, solicita a prática de um horário flexível na amplitude 08h00 – 16h00, de Segunda a Sexta-feira, em dias úteis.
Indica o prazo previsto, dentro do limite aplicável, e declara que reside com a menor em comunhão de mesa e habitação.
- 1.3.** Por CAR, recebida pela trabalhadora em 07.03.2024, a entidade empregadora comunicou à mesma a sua intenção de recusar o pedido formulado alegando exigências imperiosas do funcionamento do serviço que justificam tal decisão.
- 1.4.** Analisados os documentos remetidos pela entidade empregadora, verifica-se que o pedido da trabalhadora cumpre os requisitos dos art.ºs 56º e 57º do Código do Trabalho.
- 1.5.** Verifica-se também que aquela entidade excedeu o prazo de 5 dias a que alude o n.º 5 do artigo

57º do Código do Trabalho, pois tendo a trabalhadora recebido a intenção de recusa em 07.03.2024, e após o decurso do prazo para a pronúncia da mesma, teria de ter remetido o processo a esta Comissão até ao dia 18.03.2024.

- 1.6. A entidade empregadora remeteu o processo via correio electrónico e CAR no dia 19.03.2024.
- 1.7. Determina a alínea c) do n.º 8 do artigo 57.º do Código do Trabalho que, no caso de o empregador não submeter o processo à apreciação da entidade competente na área da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres dentro do prazo previsto no nº 5 do mesmo artigo, se considera que aceitou o pedido do/a trabalhador/a nos seus precisos termos.
- 1.8. Face ao exposto, a CITE emite parecer desfavorável à intenção de recusa de ... relativamente ao pedido de trabalho em regime de horário flexível apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS DA CITE EM 10 DE ABRIL DE 2024.